



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003190-77.2019.8.26.0360**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Pessegueiro Fazenda de Café Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

**Vistos.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **Pessegueiro Fazenda de Café Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.688/0001-50, devidamente identificada nos autos.

Sustentou a requerente que o presente feito deve ser processado neste Juízo por ter seu centro econômico de operações financeiras nesta cidade e solicitou o processamento da Recuperação Judicial.

Foram apresentados às pp. 15/210.

O *Parquet* lançou seu parecer preliminar à p. 214.

Em novo pedido, postulou a requerente pela concessão de medidas de urgência (pp. 215/9), juntando novos documentos.

**Relatado. Decido.**

Recebo a inicial e reconheço a competência.

Quanto ao valor atribuído à causa, anoto, desde este momento, que caso da recuperação judicial, conquanto não se estabeleça critério legal e específico para a mensuração de seu valor, é de se considerar a regra geral de estimativa, segundo a qual deve corresponder à vantagem econômica almejada pelo devedor, não se olvidando que deve propiciar o acesso ao Judiciário e observar o princípio da razoabilidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, nesta fase preliminar, sendo quase impossível quantificar as vantagens econômicas almejadas pela requerente, forçoso se seguir as orientações da, então única, Câmara Reservada do TJSP, com os votos condutores dos Des. Elliot Akel e Romeu Ricupero, que definiu que o valor da causa pode ser revisto no momento posterior à concessão da recuperação, ocasião em que serão recolhidas as respectivas custas processuais (AI 619.727.4/0-00 e 437.666.4/8-00).

Sendo assim, em primeiro plano, visto que presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos exigidos em lei, **defiro** o processamento da recuperação judicial de **Pessegueiro Fazenda de Café Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.688/0001-50, qualificadas nos autos.

Determino o seguinte:

1. Nomeio, como administrador judicial, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, CNPJ 22.223.371/0001-15 (**representado por Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628), com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, e endereço eletrônico (**lasproconsultores@laspro.com.br**) que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial, assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confira o administrador judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pela recuperanda, informando o Juízo, no prazo de cinco (5) dias.

2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3. Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, e também o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

4. Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, após a verificação pelo administrador judicial.

6. Intimação do Ministério Público;

7. Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

8. Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros da requerente, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico (**lasproconsultores@laspro.com.br**), que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações no incidente proprio, no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Por conseguinte, resta por prejudicado o quanto postulado às pp. 215/9.

*Intime-se e dil..*

Mococa, 06 de novembro de 2019.

**- Sansão Ferreira Barreto -  
Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**